

A “PEJOTIZAÇÃO” E O STF

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) já reconhece a legitimidade da “pejotização”, ou seja, para a referida Corte, a contratação de trabalhadores como pessoa jurídica (“PJ”) não caracteriza vínculo empregatício.

Para tanto, a PJ deve atuar com autonomia e sem vínculo de subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade, típicos de uma relação de emprego.

Ilustrativamente, pode ser destacado o julgado do STF envolvendo a Rede Globo de televisão, com artistas e jornalistas.

Mediante lavratura de auto de Infração, a Receita Federal (“RFB”) não aceitou a “pejotização”, reivindicando que os contratos realizados entre a emissora e os citados profissionais fossem submetidos à CLT (e cobrança de IRPF progressivo), ao invés de serem taxados pelo Simples ou na sistemática do lucro presumido.

No entanto, contrariamente ao entendimento fazendário, em recente decisão, a 1ª Turma do STF julgou inconstitucional autuação da RFB, cujo objeto de discussão é exatamente a “pejotização” dos artistas na relação com a TV Globo.

A decisão confirma o entendimento anterior do STF, exarado quando do julgamento do RE nº 958.252/MG e da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 324, bem como mediante decisões monocráticas proferidas em vários outros processos pelo Ministros da Corte.

Com efeito, após o julgamento do referido RE nº 958.252/MG (Tema 725), foi fixada a seguinte tese:

“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”

Por sua vez, quando do julgamento da ADPF 324, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, restou assentada a constitucionalidade da terceirização da atividade-fim ou meio.

Assim, em plenário virtual, a 1ª Turma do STF, com fundamento na tese fixada sobre a matéria, julgou inconstitucional a autuação da RFB contra artistas da TV Globo.

O CARF (Tribunal de 2ª Instância Administrativa) já sinalizou que acatará o entendimento do STF, tendo se manifestado favoravelmente à emissora, em processo sobre o mesmo tema, fundamentado no argumento que a fiscalização não logrou comprovar a subordinação.

Nesse particular, vale o destaque de trecho do voto do relator:

“Os serviços intelectuais implicam, por sua natureza, maior grau de autonomia do contratado para sua execução, razão pela qual a simples análise dos termos contratuais é, na maioria dos casos, insuficiente para demonstrar a existência de subordinação apta a caracterizar relação empregatícia, haja ou não intento simulatório”. (Acórdão 1401-006.990)

Em face do cenário apontado, muito embora ainda não exista precedente em relação à constitucionalidade (ou não) da “pejotização”, o entendimento do STF tem caminhado para a interpretação conjunta dos precedentes (ADPF 324 e do RE nº 958.252/MG), no sentido de legitimar outras formas de relação de trabalho que não a relação de emprego.

Plínio José Marafon